



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM
NECESSIDADES ESPECÍFICAS - NAPNE**

Montes Claros - MG
Outubro/2014



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

Reitor

Prof. José Ricardo Martins da Silva

Pró-Reitor de Administração

Prof. Edmilson Tadeu Cassani

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Prof. Alisson Magalhães Castro

Pró-Reitor de Extensão

Prof. Paulo César Pinheiro de Azevedo

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Prof. Rogério Mendes Murta

Pró-Reitora de Ensino

Prof^a. Ana Alves Neta

Diretor de Educação a Distância

Prof. Antônio Carlos Soares Martins

Diretor de Ensino

Prof. Ricardo Magalhães Dias Cardozo

Diretor do Departamento de Ensino Superior

Prof. Gabriel Domingos Carvalho

Diretora do Departamento de Ensino Técnico

Ana Cecília Mendes Gonçalves

Diretor-Geral - Câmpus ALMENARA

Prof. Joan Brálio Mendes Pereira Lima

Diretor-Geral - Câmpus ARAÇUAÍ

Prof. João Antônio Motta Neto

Diretor-Geral - Câmpus ARINOS

Prof. Elias Rodrigues de Oliveira Filho

Diretor-Geral - Câmpus JANAÚBA

Prof. Fernando Barreto Rodrigues

Diretor-Geral - Câmpus JANUÁRIA

Prof. Cláudio Roberto Ferreira Mont'Alvão

Diretor-Geral - Câmpus MONTES CLAROS

Prof. Nelson Licínio Campos de Oliveira

Diretor-Geral - Câmpus PIRAPORA

Prof. Júlio César Pereira Braga

Diretora-Geral - Câmpus SALINAS

Prof^a. Maria Araci Magalhães

Diretor-Geral - Câmpus TEÓFILO OTONI

Prof. Renildo Ismael Félix da Costa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS - NAPNE

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do Instituto Federal Norte de Minas Gerais - IFNMG é um núcleo consultivo e de assessoramento, vinculado à Direção Geral da instituição, que articula as diretrizes da política de educação inclusiva vinculadas à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º - O Núcleo tem por finalidade promover a cultura da educação para a convivência e aceitação da diversidade, além de buscar a quebra de barreiras arquitetônicas, educacionais e atitudinais na instituição, de forma a promover inclusão dos discentes com necessidades específicas.

Parágrafo Único: Consideram-se pessoas com necessidades específicas, para fins deste regulamento, aquelas que possuem alguma deficiência, altas habilidades/superdotação e/ou transtornos globais do desenvolvimento.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O NAPNE será constituído por no mínimo 1 (um) pedagogo, 1 (um) psicólogo, 2 (dois) docentes, 1 (um) assistente social e 2 (dois) técnicos administrativos, a critério do Câmpus, sob a coordenação de um dos membros, todos nomeados através de portaria da Direção Geral do Câmpus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

§ 1º. O coordenador e o vice-coordenador deverão ser eleitos pelos demais membros do Núcleo, com mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 2º. Poderão fazer parte do NAPNE, na condição de membros honorários, pessoas que apresentem afinidade e habilidades com os projetos de inclusão, podendo ser servidores ou profissionais que atuam na referida área em outra instituição.

§ 3º. Deverá ser destinado um servidor para a atividade de secretário, com carga horária prevista para desempenho das atividades do Núcleo, de acordo com as especificidades de cada Câmpus;

§ 4º. Deverá ser destinada para o coordenador, vice-coordenador e para os demais servidores membros do NAPNE, carga horária prevista para desempenho das atividades do Núcleo, de acordo com as especificidades de cada Câmpus;

§ 5º. Além da equipe disposta no caput, o NAPNE poderá ser constituído por estagiários, voluntários e bolsistas dos programas institucionais.

TÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º - O NAPNE tem como objetivos:

- I. criar e apoiar na instituição a cultura da educação para a convivência e aceitação das pessoas com necessidades específicas;
- II. implementar estratégias que garantam o ingresso, acesso, permanência e saída com êxito dos discentes com necessidades específicas em todos os níveis, modalidades e suas instâncias (Ensino, Pesquisa e Extensão), bem como a inserção no mundo produtivo e social;
- III. atuar, de forma colaborativa, em todos os setores do Câmpus, com a finalidade de romper as barreiras atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais e educacionais;
- IV. contemplar políticas de inclusão de pessoas com necessidades específicas na elaboração dos Projetos Pedagógicos do Câmpus.



TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO NAPNE

Art. 6º - Ao NAPNE compete:

- I. implantar projetos de inclusão e implementar ações afirmativas para atendimento dos discentes com necessidades específicas, com a busca de recursos para execução dos mesmos;
- II. estabelecer e mediar convênios com possíveis parceiros para atendimento de pessoas com necessidades específicas;
- III. avaliar e propor diretrizes e metas a serem alcançadas em relação à inclusão de pessoas com necessidades específicas;
- IV. intervir, quando necessário, em assuntos didático-pedagógicos e administrativos, referentes à inclusão de pessoas com necessidades específicas;
- V. articular a oferta de cursos de extensão e de formação inicial e continuada que envolvam as comunidades interna e externa da instituição;
- VI. promover eventos que propiciem a sensibilização dos servidores em educação e discentes para as práticas inclusivas;
- VII. divulgar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo em eventos científicos, dentre outros;
- VIII. estimular a criação de grupos de estudos e pesquisa de docentes e discentes, no âmbito da inclusão de pessoas com necessidades específicas;
- IX. solicitar a criação, quando necessário, de comissões de trabalho para assessorar atividades relacionadas a inclusão de pessoas com necessidades específicas no Câmpus;
- X. em parceria com a Secretaria do Câmpus, identificar, preferencialmente no ato da matrícula / rematricula, o discente com necessidades específicas;
- XI. informar ao corpo docente e à equipe pedagógica a respeito dos discentes com necessidades específicas, bem como orientar sobre o atendimento necessário;
- XII. contribuir na implementação de políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos discentes com necessidades específicas;
- XIII. promover, quando necessário, sensibilização das turmas em que os alunos com necessidades específicas estão inseridos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

- XIV. auxiliar na definição de prioridades de investimentos em infraestrutura no Câmpus;
- XV. contribuir para a integração entre os NAPNEs do IFNMG e as demais instituições da rede de inclusão;
- XVI. elaborar e implementar plano de ação anual a ser encaminhado para a Direção-Geral.

TÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - Ao coordenador do NAPNE compete:

- I. convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. representar o Núcleo nas ocasiões em que se fizer necessário;
- III. assinar os documentos expedidos pelo Núcleo;
- IV. zelar pelo bom andamento dos trabalhos e a integração das ações inclusivas referentes à pessoa com necessidades específicas no Câmpus;
- V. manter informada a Assessoria de Ações Inclusivas da Reitoria e a Direção Geral do Câmpus sobre as atividades desenvolvidas pelo NAPNE;
- VI. coordenar a elaboração e implementação do planejamento do NAPNE, via plano de ação anual, a ser encaminhado para a Direção Geral.

Art. 8º - Ao vice-coordenador do NAPNE compete:

- I. substituir o coordenador na ausência do mesmo;
- II. assessorar o coordenador na organização de planos de trabalho e demais atividades.

Art. 9º - Ao secretário compete:

- I. subsidiar o coordenador em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas;
- II. lavrar as atas das reuniões e documentos a serem expedidos;
- III. manter em ordem toda documentação, como atas, portarias, projetos, processos,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

laudos médicos e outros;

- IV. organizar a agenda de compromissos do NAPNE e o cronograma anual das reuniões ordinárias, bem como submetê-los à aprovação pelos membros do Núcleo;
- V. organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimento a todos os membros;
- VI. requisitar o material necessário ao funcionamento do NAPNE;
- VII. manter atualizado um arquivo com a legislação vigente referente à inclusão;
- VIII. enviar convocação das reuniões aos membros do NAPNE.

Art. 10 - Aos membros compete:

- I. participar do planejamento e implementação das atividades do NAPNE;
- II. elaborar, executar, acompanhar e avaliar projetos que visem à inclusão das pessoas com necessidades específicas;
- III. registrar as ações desenvolvidas e as experiências do Núcleo e promover sua divulgação;
- IV. elaborar, bimestralmente, relatório das ações individuais a ser entregue ao coordenador do Núcleo;
- V. discutir e definir estratégias para implementação das políticas de inclusão de discentes com necessidades específicas;
- VI. articular os setores da Instituição nas diversas atividades relativas à inclusão das pessoas com necessidades específicas, definindo prioridades de ações, aquisição de tecnologias assistivas e material didático-pedagógicos a serem utilizados nas práticas educativas.

TÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 11 - Poderão ocorrer três tipos de reuniões:

- I. ordinárias;
- II. extraordinárias;
- III. ampliadas, com a participação da Comunidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

Art. 12 - As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer pelo menos uma vez por mês.

Art. 13 - Extraordinariamente, sempre que necessário, o grupo poderá se reunir por iniciativa e convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único Os integrantes do grupo serão convocados via correspondência impressa ou correio eletrônico.

**TÍTULO VII
DOS ATOS**

Art. 14 - As decisões deverão ser tomadas nas reuniões pela maioria simples dos membros do NAPNE e deverão ser lavradas em ata.

Art. 15 - Todos os encaminhamentos do NAPNE deverão ser registrados em atas, ofícios ou memorandos, podendo ser divulgados, em caso de interesse comum.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16 - O Câmpus deverá assegurar recurso financeiro, de acordo com o planejamento de capacitação da Unidade, para que os membros do NAPNE participem de cursos e eventos sobre Educação Inclusiva, durante o ano letivo.

Parágrafo Único – Os servidores que participarem de eventos, cursos e capacitações terão o dever de repassar as informações aos demais membros, logo após a realização do mesmo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

Art. 17 - O NAPNE deverá dispor de sala com infraestrutura necessária para o seu funcionamento, além de suporte administrativo, financeiro e apoio para desenvolver seus trabalhos.

Parágrafo Único: Todos os Câmpus deverão dispor de sala exclusiva para este Núcleo, até o ano de 2016, exceto para as novas unidades que, a contar da data de sua inauguração, terão o prazo de dois anos.

Art. 18 - Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e decididos pelo NAPNE, juntamente com a Direção-Geral do Câmpus.

Art. 19 - O presente regulamento deverá ser revisto no prazo de 02 (dois) anos a contar da sua data de aprovação.

Art. 20 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.